



Araçariguama, 17 de dezembro de 2020 - SR

C. M. ARAÇARIGUAMA

PROTOCOLO N.º 312/2020

EM 18 / 12 / 2020

HORA: 10:15

ASS.: JBC

Ofício nº 390/2020 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado;

- **LEI N° 912 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020** Dispõe Sobre: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçariguama para o Exercício financeiro de 2021 dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



**LEI 912 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.  
AUTÓGRAFO N.º 1091, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.  
PROJETO DE LEI N.º 085/2020.**

Dispõe Sobre: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçariguama para o Exercício financeiro de 2021 dá outras providências”.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ARAÇARIGUAMA para o exercício de 2021, estima a receita em R\$ 125.500.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais) para a Administração Pública Municipal, tanto da administração direta quanto indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - Compõe esta Lei os seguintes anexos:

**I. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO;**

**II. DEMONSTRATIVO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E AO AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   |                           |
|---|---------------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 37.124.216,25         |
| Receitas de Contribuições                   | R\$ 3.352.993,40          |
| Receita Patrimonial                         | R\$ 1.078.716,73          |
| Receita de Serviços                         | R\$ 3.303,06              |
| Transferências Correntes                    | R\$ 75.628.773,35         |
| Outras receitas Correntes                   | R\$ 669.351,95            |
| <b>SUBTOTAL</b>                             | <b>R\$ 117.857.354,74</b> |



**RECEITAS CORRENTES  
INTRAORÇAMENTÁRIAS**

|                           |                         |
|---------------------------|-------------------------|
| Receitas de Contribuições | R\$ 3.753.843,47        |
| <b>SUBTOTAL</b>           | <b>R\$ 3.753.843,47</b> |

**RECEITAS DE CAPITAL**

|                           |                         |
|---------------------------|-------------------------|
| Alienação de Bens         | R\$ 50.000,00           |
| Transferências de capital | R\$ 3.838.801,79        |
| <b>SUBTOTAL</b>           | <b>R\$ 3.888.801,79</b> |

|              |                       |
|--------------|-----------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$</b>            |
|              | <b>125.500.000,00</b> |

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**I. POR ÓRGÃOS:**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| 01 – Câmara Municipal                         | R\$ 6.000.000,00          |
| 02 – Prefeitura Municipal                     | R\$ 113.150.000,00        |
| 03 – Instituto Municipal de Seguridade Social | R\$ 6.350.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>R\$ 125.500.000,00</b> |

**II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| 01 – Legislativa        | R\$ 6.000.000,00  |
| 04 – Administração      | R\$ 17.015.235,93 |
| 05 – Defesa Nacional    | R\$ 137.000,00    |
| 06 – Segurança Pública  | R\$ 1.936.000,01  |
| 08 – Assistência Social | R\$ 6.201.282,27  |
| 09 – Previdência Social | R\$ 5.350.000,00  |
| 10 – Saúde              | R\$ 22.584.583,63 |
| 12 – Educação           | R\$ 39.958.824,40 |
| 13 – Cultura            | R\$ 1.769.256,58  |



|                              |                           |
|------------------------------|---------------------------|
| 15 – Urbanismo               | R\$ 15.896.191,92         |
| 16 – Habitação               | R\$ 680.000,00            |
| 17 – Saneamento              | R\$ 75.000,00             |
| 18 – Gestão Ambiental        | R\$ 40.000,00             |
| 20 – Agricultura             | R\$ 82.105,26             |
| 22 – Indústria               | R\$ 442.000,00            |
| 27 – Desporto e Lazer        | R\$ 1.032.520,00          |
| 28 – Encargos Especiais      | R\$ 4.000.000,00          |
| 99 – Reserva de Contingência | R\$ 2.300.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>R\$ 125.500.000,00</b> |

### III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| Orçamento da Seguridade Social | R\$ 34.135.865,90         |
| Orçamento Fiscal               | R\$ 91.364.134,10         |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>R\$ 125.500.000,00</b> |

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

**I.** Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II.** Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III.** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

**IV.** Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

**V.** Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

**VI.** Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.



**Parágrafo Único** - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e excesso de arrecadação e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 17 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

**FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário de Governo